



Estado do Maranhão  
**Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida**

C.G.C. (M.F.) N.º 06.988.976/0001-09  
Rua Manoel Pires de Castro, 279 Centro  
CEP - 65.560-000

LEI Nº 202/96

Autoriza o Poder Executivo a permutar com a Paróquia Santo Antônio, áreas de terrenos urbanos.

A Prefeita Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, a Srª Guilhermina da Silva Aires Castro, faz saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Magalhães de Almeida, permutar com a Paróquia Santo Antônio, áreas de terrenos urbanos, mencionadas nesta Lei.

Art. 2º - As áreas de que trata o artigo anterior, ficam localizadas na Avenida Getúlio Vargas, sede do Município, com as seguintes dimensões e limites:

I - Área do Município:

- a) - vinte e cinco metros e cinquenta centímetros de frente, limitando-se com a Avenida Getúlio Vargas;
- b) - cinquenta metros e trinta centímetros, limitando-se ao lado direito, com terreno da Paróquia Santo Antônio;
- c) - cinquenta metros e trinta centímetros, limitando-se ao lado esquerdo, com terrenos de Aureliano Batista Sousa e Raimunda Garcês da Costa;
- d) - vinte e cinco metros e cinquenta centímetros, limitando-se ao fundo com terrenos de Raimunda Garcês da Costa e Edson da Silva Costa.

II - Área da Paróquia Santo Antônio:

- a) - vinte e dois metros de frente, limitando-se com terreno da Paróquia Santo Antônio;
- b) - cento e oito metros e oitenta centímetros dos lados direito e esquerdo, limitando-se com a Avenida Getúlio Vargas;



Estado do Maranhão  
**Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida**

C.G.C. (M.F.) N.º 06.988.976/0001-09  
Rua Manoel Pires de Castro, 279 Centro  
CEP - 65.560-000

c) - vinte e dois metros limitando-se ao fundo com a rua Antônio Davi.

Parágrafo Único - As áreas previstas correspondem a 1.282,65 m2 pertencente ao Município, e, 2.393,60 m2 pertencente a Paróquia Santo Antônio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir. O Sr. Secretário de Administração Municipal o faça publicar e correr.

Palácio Benedito Lima e Silva, Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, em 29 de Maio de 1.996.

  
Wilhermina de Silva Aires Castro  
Prefeita Municipal